



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de um ciclo de audiências públicas, com o objetivo de instruir o PL 1338/2022, que “altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica”. As audiências públicas serão realizadas em datas oportunas, com os seguintes convidados:

1ª Audiência Pública para instrução do Projeto de Lei nº 1338, de 2022

- Representante do Ministério da Educação (MEC);
- Representante do Fórum Nacional de Educação (FNE);
- Representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);
- Representante do Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED);
- Representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

2ª Audiência Pública para instrução do Projeto de Lei nº 1338, de 2022

- Representante da Associação de Famílias Educadoras de Santa Catarina (AFESC);
- Representante da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED);
- Representante da UNESCO no Brasil;
- Representante da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED);
- Representante da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC);



- Representante da União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES).

3ª Audiência Pública para instrução do Projeto de Lei nº 1338, de 2022

- Representante da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Contee);
- Representante do Ministério das Mulheres;
- Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- Representante da Campanha Nacional pelo Direito à Educação;
- Representante do Movimento Todos pela Educação (TPE);
- Representante da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE);

JUSTIFICAÇÃO

A educação é direito de todos, dever do estado e da família e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Esta é a demarcação do ponto de vista constitucional.

Portanto, ao nosso sentir, este arcabouço constitucional não comporta estreitamento e confinamento em termos formativos e educacionais. Cuida a Constituição, sem dúvida, de uma visão ampla de educação, uma concepção pluralista, que envolve Estado, família e toda a sociedade, em um tripé indissociável. Esta concepção é reiterada e detalhada em nossa Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Temos enormes preocupações, em compreensão comum com a grande maioria das entidades nacionais do campo educacional, de que uma regulamentação da chamada educação domiciliar (*homeschooling*) possa gerar, no limite, importantes prejuízos às crianças e jovens e, portanto, é tema que exige muito debate.

Em 2022, dada a necessidade deste profundo debate sobre a possibilidade de regulamentação da educação domiciliar, a Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal aprovou o REQ n. 54, de 2022-CE, de autoria do Senador Flávio Arns, com um ciclo de 6 (seis) audiências públicas para instrução do Projeto de Lei nº 1338, de 2022, que dispõe sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

A Comissão de Educação e Cultura realizou 3 (três) das 6 (seis)



audiências públicas até o término daquela sessão legislativa, restando pendente a realização de outras 3 (três) audiências para instrução da supramencionada matéria.

A mudança de governo em nível nacional e a mudança da composição do Senado Federal são razões suficientes para que a Comissão de Educação e Cultura atualize o debate acerca da educação domiciliar.

Em um país como o nosso, marcado por enormes desafios prioritários não vencidos e grandes desigualdades sociais e educacionais, como o poder público efetivará a fiscalização e o controle da “educação domiciliar” por meio de avaliações e outros mecanismos de verificação da qualidade? Como se dará a verificação do cumprimento das finalidades educacionais em um país com o tamanho do nosso? Como os profissionais da educação serão implicados e orientados? Como os sistemas se organizarão para garantir as finalidades dos processos de ensino? Em suma: há um conjunto enorme de questões que precisam ser consideradas e encaminhadas para uma boa apreciação de um tema como este.

Lembremos, ademais, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é muito preciso ao afirmar que as crianças têm o direito de convivência familiar e comunitária. De igual modo, o estatuto responsabiliza os dirigentes de estabelecimentos de ensino pela comunicação dos casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, bem como a comunicação de faltas reiteradas injustificadas e evasão escolar ao conselho tutelar.

Dado o grau de vulnerabilidade de crianças e adolescentes em um país atravessado por profundas desigualdades sociais e marcado por índices assustadores de violência doméstica, violência sexual e trabalho infantil, o Senado Federal deve debater a proposição com extrema cautela e responsabilidade.

São muitas as dimensões, portanto, a serem consideradas ao tratarmos de um tema com esta complexidade e potencial de repercussão na rede de proteção integral de crianças e adolescentes e na garantia do pleno direito à educação de qualidade em toda a sua ampla abrangência.

Por estas e outras considerações é que sugerimos algumas rodadas de discussões adicionais sobre o tema da educação domiciliar para as quais solicitamos o apoio dos senhores e senhoras parlamentares.

Sala da Comissão, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

